



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 5 de dezembro de 2012

II

Série

Número 162

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Portaria n.º 156/2012

Aprova a 1.ª alteração do Regulamento de Aplicação da Medida 1.13 - Participação dos Agricultores em Regimes de Qualidade dos Alimentos do Programa de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Portaria n.º 174-E/2009, de 30 de dezembro.

Portaria n.º 157/2012

Procede à sexta alteração do Regulamento de aplicação de Medidas 3.1. Diversificação das Economias Rurais”. 3.2.” Serviços Básicos para a População Rural” e 3.3. “Conservação e Valorização do Património Rural” do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira, (PRODERAM) aprovado pela Portaria n.º 63/2009, de 29 de junho.

**SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E
RECURSOS NATURAIS****Portaria n.º 156/2012**

de 5 de dezembro

Aprova a 1.ª alteração do Regulamento de Aplicação da Medida 1.13 - Participação dos Agricultores em Regimes de Qualidade dos Alimentos do Programa de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Portaria n.º 174-E/2009, de 30 de dezembro

Considerando que o Programa de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma da Madeira, abreviadamente designado por PRODERAM, prevê uma medida de apoio destinada a apoiar os agricultores que participem em regimes de qualidade reconhecida enquanto instrumentos que promovem uma melhor valorização dos produtos agrícolas, o que para além de traduzir-se em mais valias económicas para estes agricultores, representa também um importante benefício para toda a sociedade, ao permitir obter produtos de melhor qualidade, com maior respeito por regras de proteção do ambiente e de promoção da sanidade e segurança alimentar e de bem-estar animal, podendo ainda contribuir para a preservação de variedades e raças tradicionais, com especificidades únicas e um património genético relevante;

Considerando que é necessário proceder a alguns ajustamentos no Regulamento de aplicação de tal Medida, nomeadamente clarificando os procedimentos de apresentação dos pedidos de pagamentos relativos às ajudas anuais de que os beneficiários podem recorrer a partir da apresentação do pedido de apoio e durante um período máximo de cinco anos consecutivos durante a vigência do PRODERAM.

Assim:

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, ao abrigo do disposto no artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008/M, de 22 de abril e na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, na redação e numeração da Lei n.º 130/99, de 21 de agosto, e da Lei n.º 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração ao regulamento anexo à Portaria n.º 174-E/2009, de 30 de dezembro

É dada nova redação aos artigos 9.º, 13.º, 14.º, 15.º e 16.º do Regulamento de aplicação aprovado pela Portaria n.º 174-E/2009, de 30 de dezembro:

“Artigo 9.º

Forma e valores dos apoios

1. Os apoios são concedidos sob a forma de pagamentos anuais de subsídio não reembolsável, durante um período máximo de cinco anos consecutivos durante a vigência do PRODERAM.
2.
3.

Artigo 13.º

Decisão sobre as candidaturas aos apoios

1. (Eliminado).....
2. A decisão das candidaturas compete à Autoridade de Gestão do PRODERAM e é comunicada ao beneficiário no prazo máximo de 30 dias úteis a contar da data de decisão.
3.

Artigo 14.º

Contrato de financiamento

1.
2.
3. Compete ao IFAP, I.P. informar o beneficiário que o contrato de financiamento foi elaborado e está disponível na área reservada do portal do IFAP, em www.ifap.pt, dando conhecimento ao mesmo dos procedimentos a seguir, em particular a necessidade de assegurar previamente, o cumprimento de condicionantes pré-contratuais quando existirem, e, informando-o dos meios à sua disposição para emissão do respetivo contrato.
4. Após a comunicação referida no número anterior, o beneficiário dispõe de um prazo de 15 dias úteis para proceder à emissão do contrato via portal, em www.ifap.pt, ou para dirigir-se ao Departamento da Região Autónoma da Madeira, do IFAP, I.P., e solicitar aos respectivos serviços a entrega do mesmo.
5. Após a disponibilização do contrato através da emissão por via portal ou por cedência do Departamento da Região Autónoma da Madeira, do IFAP, I.P., o beneficiário dispõe de um prazo de 15 dias úteis para entregar e/ou devolver o contrato, devidamente firmado, e acompanhado, quando aplicável, da documentação comprovativa do cumprimento das condicionantes pré-contratuais.
6. A Autoridade de Gestão pode autorizar a prorrogação do prazo estabelecido no número anterior, sempre que tal lhe seja solicitado pelo beneficiário.
7. A não devolução do contrato de financiamento nas condições e prazo previsto no número anterior, determina a caducidade do direito à celebração do contrato, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 37-A/2008, de 5 de março.

Artigo 15.º

Apresentação dos pedidos de pagamento

1. A apresentação dos pedidos de pagamentos efetua-se através de formulário eletrónico disponível no sítio da Internet do IFAP, em www.ifap.pt, os quais estão sujeitos a confirmação por via eletrónica, considerando-se a data de envio como a data de apresentação do pedido de pagamento.

2.
3.
4. (Eliminado).....
5. (Eliminado).....

Artigo 16.º

Período de admissibilidade das despesas

1. O período de admissibilidade das despesas elegíveis tem início em 1 de janeiro do ano de apresentação do pedido de apoio e vigora durante um período máximo de cinco anos consecutivos durante a vigência do PRODERAM.
2. O primeiro pedido pagamento, a apresentar no prazo de seis meses após a assinatura do contrato de financiamento, pode incluir as despesas elegíveis desde o ano de apresentação do pedido de apoio. Os pedidos de pagamento seguintes são apresentados anualmente, com as despesas correspondentes ao ano do pedido em causa.
3. A falta de apresentação de qualquer dos pedidos de pagamento anual referidos no número anterior, implica o não pagamento do apoio relativo ao ano em causa, sem prejuízo de poderem ser apresentados os pedidos de pagamento dos restantes anos e da obrigatoriedade de manutenção das condições de acesso e dos compromissos assumidos.”

Artigo 2.º

Produção de Efeitos

Os efeitos das alterações efetuadas ao regulamento anexo à Portaria n.º 174-E/2009, de 30 de dezembro, através da presente portaria, retroagem à data entrada em vigor da portaria que aprovou o Regulamento cuja versão foi alterada.

Assinada em 26 de novembro de 2012.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS, Manuel António Rodrigues Correia

Portaria n.º 156/2012

de 5 de dezembro

Portaria que procede à sexta alteração do Regulamento de aplicação de Medidas 3.1. Diversificação das Economias Rurais”, 3.2.” Serviços Básicos para a População Rural” e 3.3. “Conservação e Valorização do Património Rural” do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira, (PRODERAM) aprovado pela Portaria n.º 63/2009, de 29 de junho

Considerando as alterações aprovadas pela Comissão Europeia ao Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira (PRODERAM), as quais impõem rever o articulado do Regulamento de aplicação de Medidas 3.1., 3.2 e 3.3. , no sentido de proceder a algumas alterações nas condições de aplicação de tais Medidas, destinadas a contribuir para o melhoramento da qualidade de vida nas zonas rurais e para a diversificação da Economia Rural.

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, ao abrigo do disposto no artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008/M, de 22 de abril e na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, na redação e numeração da Lei n.º 130/99, de 21 de agosto, e da Lei n.º 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

Artigo 1.º

É aprovada a alteração ao artigo 12.º, ao artigo 17.º, do Regulamento de aplicação das Medidas 3.1 “Diversificação das Economias Rurais”, 3.2 “ Serviços Básicos para a População Rural” e Medida 3.3 “Conservação e Valorização do Património Rural” aprovado pela Portaria n.º 63/2009, de 29 de junho, com a última redação atribuída pela Portaria n.º 47/2012, de 3 de abril, os quais passam a ter a seguinte redação:

Artigo 12.º

(...)

1. Os apoios são concedidos sob a forma de incentivo não reembolsável, no valor máximo de 75% das despesas elegíveis.
2. O apoio pode ser majorado em 10%, quando os beneficiários sejam desempregados inscritos nos centros de desemprego há mais de seis meses e, promova a criação de pelo menos um posto de trabalho permanente.

Artigo 17.º

(...)

Os apoios são concedidos sob a forma de incentivo não reembolsável, no valor máximo de 95% das despesas elegíveis.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente portaria produz efeitos à data da sua publicação.

Assinada em 27 de novembro de 2012.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS, Manuel António Rodrigues Correia

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

| | | |
|--------------------------|-------------|----------|
| Uma lauda..... | €15,91 cada | €15,91; |
| Duas laudas..... | €17,34 cada | €34,68; |
| Três laudas..... | €28,66 cada | €85,98; |
| Quatro laudas..... | €30,56 cada | €122,24; |
| Cinco laudas..... | €31,74 cada | €158,70; |
| Seis ou mais laudas..... | €38,56 cada | €231,36 |

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

| | Anual | Semestral |
|------------------|--------------|------------------|
| Uma Série..... | €27,66 | €13,75; |
| Duas Séries..... | €52,38 | €26,28; |
| Três Séries..... | €63,78 | €31,95; |
| Completa..... | €74,98 | €37,19. |

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Divisão do Jornal Oficial
Divisão do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: €1,21 (IVA incluído)